

DECRETO N.º 11.804 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Institui, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, o Programa de Estágio de Pós-graduação, lato ou stricto sensu, para estudantes graduados matriculados em instituições oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Art. 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, o Programa de Estágio de Pós-graduação, lato ou stricto sensu, para estudantes graduados matriculados em instituições oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º. Para alcançar os fins a que se destina o Programa, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários dos sistemas de ensino.

§2º. O estágio de que trata o caput deste artigo pode ser realizado por estudantes que estejam devidamente matriculados em cursos do ensino superior de pós-graduação lato ou stricto sensu em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 3º. O estágio será realizado em setores da Procuradoria Geral do Município que tenham condições de proporcionar experiência prática, mantida a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 4º. Compete à Procuradoria Geral do Município a seleção dos estagiários, bem como a gestão do Programa de Estágio de Pós-Graduação.

Art. 2º. A instituição certificadora da pós-graduação indicará o responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários.

Parágrafo único. No âmbito da Procuradoria Geral do Município, caberá ao chefe de cada setor a indicação do(s) responsável(eis) pela supervisão do estágio.

Art. 3º. No âmbito da Procuradoria Geral do Município, caberá ao Procurador Geral a coordenação do Programa de Estágio de Pós-Graduação.

Art. 4º. O estudante em estágio de ensino superior de pós-graduação terá direito a bolsa e auxílio-transporte e terá a cobertura de seguro contra acidentes pessoais.

Art. 5º. O Procurador Geral do Município, observados os critérios de conveniência e oportunidade, fixará o número de vagas a serem disponibilizadas, o valor da bolsa, a jornada do estágio, bem como indicará a área de formação do estagiário que será exigida na seleção.

§ 1º. Realizada a seleção, o Procurador Geral indicará os setores da Procuradoria Geral do Município em que os estagiários desenvolverão suas atividades.

§ 2º. O estagiário poderá ser removido, de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. A jornada de estágio de pós-graduação no âmbito da Procuradoria Geral do Município não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. Será admitida a compensação de horários da jornada do estagiário, observada a conveniência da Procuradoria Geral do Município e desde que não ultrapasse 30 (trinta horas) semanais.

§ 2º. Será descontada da bolsa estágio a parcela referente às ausências não justificadas, entradas tardias e saídas antecipadas do estagiário.

Art. 7º. O período de estágio não excederá 02 (dois) anos.

§ 1º. É assegurado ao estagiário, após 01 (um) ano de estágio, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. A seleção para o estágio de ensino superior de pós-graduação no âmbito da Procuradoria Geral do Município observará a reserva do percentual de 10% (dez por cento) das vagas às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 9º. Fica vedado ao ocupante de cargo, emprego ou função nos órgãos ou nas entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, a participação no Programa de Estágio de Pós-Graduação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. O estágio de ensino superior de pós-graduação no âmbito da Procuradoria Geral do Município observará o disposto neste Decreto, o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e, no que couber, as normas gerais que disciplinam o estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Natal.

Art. 11. A realização da atividade de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 12. O Programa de Estágio de Pós-graduação de que trata este Decreto será custeado com recursos da Fonte Municipal n. 100000 (Conta Única do Município).

Art. 13. A Procuradoria Geral do Município expedirá os atos complementares necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 06 de setembro de 2019

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito